



Exmo. Senhor
Comissário Europeu para o Ambiente, Oceanos e Pescas
Virginijus Sinkevičius

À **Att.:** Doutora Sofia Colares Alves
Chefe da Representação da Comissão Europeia em Lisboa
Largo Jean Monnet, 1
1250-096 LISBOA

QUEIXA À COMISSÃO EUROPEIA

DESRESPEITO DO ESTADO PORTUGUÊS PELAS DIRETIVAS QUE IMPÕEM MEDIDAS, INCLUINDO A REMOÇÃO DO AMIANTO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Exmo. Senhor Comissário Europeu para o Ambiente, Oceanos e Pescas,

Em Portugal, apesar da existência de diversas diretivas comunitárias e de quadros legais nacionais relativos à necessidade de remover o amianto de edifícios públicos e privados, quase tudo continua por fazer. O governo, como refere a Resolução n.º 97/2017 do Conselho de Ministros, estima que exista amianto em 4263 edifícios públicos, muitos dos quais são escolas. Nelas permanecem ou entram diariamente milhões de portugueses, entre estudantes, docentes, trabalhadores não docentes das escolas, pais e encarregados de educação.

Da parte da Comissão Europeia, como antes se refere, não têm faltado posições que deveriam ser adotadas por todos os Estado-Membros da UE, desde logo a Diretiva 1999/77/CE que “adapta, pela sexta vez, o anexo I da Diretiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto)”.

Relativamente à Diretiva n.º 90/394/CEE, do Conselho, de 28 de junho, apesar de transposta através do Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, ela não surtiu quaisquer efeitos práticos, na medida em que os sucessivos governos de Portugal nunca tomaram medidas efetivas e eficazes de responsabilização das entidades empregadoras públicas e privadas, desde logo as públicas que desrespeitam este quadro legal, sujeitando os seus trabalhadores a exposição continuada a este material cancerígeno.

Acresce que, em Portugal, nem sequer foi transposta para o quadro legislativo nacional a Diretiva 2009/148/CE, de 30 de novembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, o que reforça o desinteresse de vários governos face a um problema que é, indelevelmente, de saúde

pública. Mais se refere o incumprimento do artigo 22.º na apresentação à Comissão de um relatório sobre a aplicação prática da presente diretiva, sob a forma de um capítulo específico do relatório único, de cinco em cinco anos.

Para além disso, o quadro legal já posterior a esta diretiva comunitária, que não a transpõe, mas prevê medidas muito importantes neste âmbito, a Lei n.º 2/2011, também não é cumprido, não existindo uma lista de edifícios, equipamentos e instalações públicas com materiais contendo amianto (a única lista existente é de 2014 e apenas se refere a uma presuntiva existência desse material), não sendo, igualmente, prestada qualquer informação aos utilizadores designadamente sobre os resultados da monitorização, a priorização e a calendarização de remoções dos materiais identificados.

Na sequência da Lei n.º 2/2011, foi aprovada a Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, relativa à inventariação e remoção, nas empresas privadas, de materiais contendo amianto, só que também esta está a ser desrespeitada.

No que se refere a estabelecimentos de educação e ensino, apesar de instados a divulgar listas atualizadas de estabelecimentos contendo amianto, não foram recebidas respostas, sequer, de Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, União das Misericórdias (proprietárias de muitos jardins de infância), Confederação Nacional da Educação e Formação (associação patronal do setor privado) e municípios. Apenas a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social respondeu e para informar não ter a informação pretendida.

Voltando, ainda, ao que dispõe a Lei n.º 2/2011, passados 8 anos:

- i. não foi efetuado um levantamento rigoroso dos edifícios públicos com amianto, designadamente escolares, pois apenas se identificaram coberturas, ficando por apurar, por exemplo, pavimentos, tubagens entre outros possíveis materiais;
- ii. não existe uma listagem atualizada dos edifícios públicos onde existe amianto, apesar de o governo estimar, como consta da Resolução n.º 97/2017, do Conselho de Ministros, que o amianto esteja presente em 4263 edifícios públicos;
- iii. na já citada Resolução n.º 97/2017, do Conselho de Ministros, o governo decidiu atribuir a um grupo de trabalho já, então, constituído, as seguintes tarefas, que se desconhece se foram ou não concretizadas:
 - a. efetuar a atualização da listagem de materiais que contêm amianto;
 - b. definir os critérios de ordenação segundo graus de prioridade das intervenções e, conseqüentemente, classificar as intervenções a efetuar de acordo com os critérios definidos;
 - c. efetuar a estimativa dos custos associados à remoção de amianto;
 - d. efetuar propostas para a calendarização das intervenções de remoção de amianto;
 - e. procurar soluções de financiamento para as intervenções de remoção de amianto;
 - f. reportar a execução das intervenções de remoção de amianto.
- iv. O que se sabe é que praticamente nada foi feito, e, apesar de a Lei n.º 2/2011 estabelecer que:
 - a. deverão ser feitos registos que permitam, a partir deles, decidir sobre a periodicidade de monitorização regular da qualidade do ar e, quando necessário,

avançar com ações corretivas, não se conhecem casos em que tal tenha sido efetuado;

- b. deverão ser calendarizadas as ações a desenvolver perante cada situação, incluindo a remoção do amianto, desconhece-se, contudo, qualquer calendarização que tenha sido feita e tornada pública;
- c. deverão ser prestadas informações a todos os utilizadores dos edifícios que contêm amianto, no caso das escolas, apesar de frequentadas diariamente por centenas ou, mesmo, milhares de crianças, trabalhadores docentes e não docentes e também por pais e encarregados de educação, nunca foi prestada qualquer informação.

Face ao que antes se expõe, as organizações abaixo subscritoras apresentam queixa junto da Comissão Europeia contra o Estado Português, com o objetivo de garantir a transposição da diretiva em falta e, principalmente, que, no respeito pelo quadro legislativo nacional, seja removido o amianto que se mantém em inúmeros estabelecimentos de educação e ensino, entre muitos outros edifícios públicos e privados.

Lisboa, 19 de dezembro de 2019

As organizações subscritoras,

FAPAS – Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

MESA – Movimento Escolas Sem Amianto

QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza

ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável